Projeto de Lei Nº _____ / 2025

*INSTITUI A CRIAÇÃO DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PROXIMIDADES DAS CLÍNICAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas proximidades das clínicas e centros de atendimento especializado, em áreas públicas e privadas localizadas no município de Muriaé.

**Art. 2º** As vagas exclusivas de que trata o artigo 1º devem ser devidamente sinalizadas, com placas informativas e sinalização horizontal, indicando claramente a reserva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** As vagas destinadas ao estacionamento de veículos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão ser localizadas a uma distância de até 50 (cinquenta) metros da entrada das clínicas ou centros de atendimento especializado, desde que não interfira na organização do trânsito, de forma a facilitar o acesso das pessoas com autismo ao local.

**Art. 4º** A utilização dessas vagas será exclusiva para veículos utilizados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devendo, para tanto, ser realizado um cadastramento junto ao DEMUTTRAN (Departamento Municipal de Trânsito).

**§1º** O cadastro será realizado mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outro documento oficial válido que comprove a condição do benefício.

**§2º** O documento autorizativo será de uso exclusivo do veículo utilizado por pessoa com TEA, sendo indispensável para o estacionamento nas vagas mencionadas.

§3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito competente, nas características e condições de uso disciplinadas.

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa portadora do TEA, com validade em todo o território municipal.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei, no que se refere à utilização indevida das vagas, sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** As clínicas e centros de atendimento especializado deverão providenciar as condições necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei, podendo firmar convênios ou parcerias com o poder público para viabilizar a criação e manutenção das vagas exclusivas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dia, após a sua publicação.

Antônio Adilson Duarte
Vereador - PSD

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 11 de março de 2025

## Justificativa

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Muriaé a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a reserva de vagas para pessoa com transtorno do espectro autista, no âmbito do Município de Muriaé, e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca assegurar a criação de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas proximidades das clínicas e centros de atendimento especializado no município de Muriaé, com o intuito de garantir maior acessibilidade e comodidade para as famílias e pessoas com autismo.

A criação de vagas exclusivas se fundamenta no princípio da **igualdade material** previsto no **art. 5º, caput**, da **Constituição Federal de 1988**, que assegura a todos os cidadãos, sem distinção, o direito ao tratamento igualitário, mas também reconhece a necessidade de ações afirmativas para garantir condições de equidade entre os diferentes grupos sociais, como é o caso das pessoas com deficiência. A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)**, em seu artigo 9º, reforça o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, exigindo que o poder público implemente medidas para assegurar a igualdade de oportunidades e a dignidade da pessoa humana.

A necessidade de adaptação de espaços e serviços para garantir o acesso adequado à pessoa com deficiência, o que inclui a melhoria das condições de locomoção e acesso a serviços essenciais, como as clínicas de atendimento especializado são demandas essenciais. A criação de vagas exclusivas de estacionamento, portanto, alinha-se com o compromisso do município com a promoção de uma cidade inclusiva e acessível para todos os seus cidadãos.

Nesse contexto, o estacionamento próximo aos serviços de saúde especializados visa diminuir os obstáculos de mobilidade, respeitando a dignidade e a autonomia das pessoas com deficiência, além de contribuir para a redução do sofrimento de suas famílias.

A criação dessas vagas, próximas às clínicas e centros de atendimento especializado das pessoas com TEA, contribui para a redução do estresse e da sobrecarga enfrentados pelas famílias, permitindo um acesso mais rápido e seguro ao local de atendimento. Assim, essa medida não apenas visa o cumprimento das normativas nacionais de acessibilidade, mas também atende a um anseio legítimo da sociedade em promover a inclusão e o bem-estar de pessoas com deficiência.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a efetivação dos direitos das pessoas com autismo e suas famílias, garantindo maior dignidade, respeito e acessibilidade no município de Muriaé.